



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, E O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, VISANDO ESTABELECER AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM APOIO AO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrito sob o CNPJ nº 00.489.828/0001-55, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Zona Cívico Administrativa, Brasília, DF, CEP 70040-906, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial de União na mesma data; e do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, inscrito sob o CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Sala 604, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70058-900, neste ato representado pela Ministra de Estado das Mulheres, APARECIDA GONÇALVES, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial de União na mesma data, Edição Especial; e o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES**, inscrita sob o CNPJ nº 50.008.131/0001-93, com sede situada na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Belém, PA, CEP 66090-100, neste ato representada pela Secretária de Estado das Mulheres, ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições previstas no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e o do art. 4º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, em conformidade com as disposições previstas nos art. 3º, inciso XVIII, 53 e 54, inciso II, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de regime de cooperação mútua, entre o **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, **MINISTÉRIO DAS MULHERES** e o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado das Mulheres** doravante denominados PARTÍCIPES, para estabelecimento de ações conjuntas que assegurem o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, por mão de obra constituída de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.1.1. Em atendimento ao disposto no item 1.1, as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra reservarão o **percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas** para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, aplicando-se ao contrato com quantitativo mínimo de vinte e cinco colaboradoras.

1.1.2. O percentual mínimo de mão de obra previsto no item 1.1.1 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

1.1.3. Incluem-se nas vagas do item 1.1.1 as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006.

1.1.4. As vagas do item 1.1.1 serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.1.5. Não se caracteriza descumprimento do emprego de percentual mínimo previsto no item 1.1.1 a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual.

1.2. As empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão efetivar a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar por meio de processo seletivo, dentro do percentual estipulado no item 1.1.1, observando a inclusão do item 1.1.3 e a prioridade do item 1.1.4, todos desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

2.1. O presente Acordo possui como objetivos:

2.1.1. Fortalecer a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, buscando garantir a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e promover sua autonomia econômica;

2.1.2. Apoiar o atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no item 1.1.1, da Cláusula Primeira, por meio do fornecimento, pela **Secretaria de Estado das Mulheres**, da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho nos órgãos e nas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.3. Buscar meios para a permanência das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.4. Disponibilizar, pela **Secretaria de Estado das Mulheres**, a declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração; e

2.1.5. Compartilhar informações sobre fortalecimento da autonomia econômica, ruptura do ciclo de violência e mecanismos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.

3.2. A implementação da Cláusula Primeira, Do Objeto, deste Acordo visa atender ao disposto no inciso I do §9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DA CONDIÇÃO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

4.1. A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento às disposições contidas neste Acordo e a condição de vítima de violência doméstica e familiar serão mantidas em sigilo pelos PARTÍCIPES, pelo órgão ou entidade contratante e pela empresa contratada.

4.1.1. O sigilo de que trata o item 4.1 não se aplicará às pessoas que se relacionarem diretamente com a mulher contratada e que exerçam funções de chefia, supervisão ou representação, em condição de preposto(a), a fim de que sejam habilitadas a identificarem sinais de violência e a prestar orientação e assistência imediata mediante interação com a rede de atendimento à mulher, quando necessário.

4.1.2. As pessoas mencionadas no item 4.1.1 ficam obrigadas a preservar o sigilo das informações obtidas em razão da função.

4.1.3. A inaplicabilidade do sigilo demandará anuênciam específica da mulher contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DISCRIMINAÇÃO**

5.1. É vedado qualquer tipo de discriminação às trabalhadoras vítimas de violência doméstica e familiar integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2. Valorizam-se as iniciativas das empresas de adequação das condições de trabalho das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no seu rol de políticas de recursos humanos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE TRABALHO**

6.1. Para o alcance do objeto e objetivos pactuados neste Acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (MGI-SEI Nº [49645847](#)), que será parte integrante e indissociável deste Acordo, sem prejuízo de sua atualização e aperfeiçoamento fundamentados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

### 7.1. São atribuições COMUNS:

- 7.1.1. Executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e ao alcance dos objetivos deste Acordo, de forma coordenada e colaborativa, dentro de suas competências regulamentares e de acordo com o Plano de Trabalho;
- 7.1.2. Apresentar, um ao outro, os dados e as informações necessários à melhor consecução e fiscalização das ações deste Acordo;
- 7.1.3. Manter a confidencialidade sobre os dados e as informações sigilosas, eventualmente compartilhadas na vigência deste Acordo, sendo vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente;
- 7.1.4. Não utilizar as informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função deste Acordo para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvado o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais;
- 7.1.5. Indicar 2 (duas) pessoas, que exercem atividade pública, sendo uma titular e uma suplente, que serão responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento, nos termos deste Acordo; e
- 7.1.6. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

### 7.2. São atribuições da SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES:

- 7.2.1. Articular políticas, ações e informações para acolhimento, qualificação técnica, apoio psicossocial e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- 7.2.2. Obter autorização expressa para a disponibilização de dados das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para a obtenção de trabalho;
- 7.2.3. Manter ou articular-se para a manutenção de banco de dados atualizado de mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela rede, que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, com suas respectivas qualificações;
- 7.2.4. Prover, quando formalmente demandada pelas empresas contratadas, a relação nominal das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante prévia autorização das mulheres cujos dados estejam arrolados para fins de seleção de trabalho;
- 7.2.5. Receber e registrar as informações sobre o resultado do processo seletivo de que trata o item 1.2, assim como sobre qualquer alteração no contrato de trabalho da trabalhadora;
- 7.2.6. Emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação nominal, e informar a quantidade de mulheres que foram selecionadas ao órgão ou entidade contratante, para efeito de fiscalização;
- 7.2.7. Encaminhar, semestralmente, ao órgão ou entidade contratante a declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato;
- 7.2.8. Disponibilizar ao órgão ou à entidade contratante e à empresa contratada informações e contatos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar com vistas a que os forneçam às pessoas diretamente relacionadas à mulher contratada em funções de chefia, supervisão ou representação, em condição de preposto(a), para adoção de medidas necessárias caso venham a identificar riscos à segurança ou indicativos de ocorrência de novos atos de violência a que a mulher tenha sido submetida; e
- 7.2.9. Prestar, sempre que requisitada, informações complementares.

### 7.3. São atribuições do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

- 7.3.1. Fazer constar nos modelos de editais de licitação, de avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de contratos respectivos, cláusula que

estipule percentual mínimo de 8% das vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

7.3.2. Solicitar sempre que necessário informações complementares à **Secretaria de Estado das Mulheres** e ao órgão ou entidade contratante;

7.3.3. Apoiar ações de sensibilização e capacitação voltadas para a implementação do presente Acordo;

7.3.4. Comunicar as pessoas dirigentes máximas e dirigentes das Unidades Setoriais do Sistema de Administração de Serviços Gerais (USASG) dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional situados no território do estado sobre a celebração deste Acordo, como meio para favorecer a melhor implementação do Decreto nº 11.430, de 2023 em seus processos de licitação e de contratação; e

7.3.5. Acompanhar e avaliar o andamento das ações previstas neste Acordo.

#### **7.4. São atribuições do MINISTÉRIO DAS MULHERES:**

7.4.1. Articular e coordenar as ações com a **Secretaria de Estado das Mulheres** e a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar para a execução deste Acordo;

7.4.2. Propor fluxos, rotinas e modelos aos organismos de políticas para as mulheres para a implementação das ações previstas neste Acordo;

7.4.3. Apoiar ações de sensibilização e capacitação voltadas para a implementação deste Acordo;

7.4.4. Acompanhar e avaliar o andamento das ações previstas neste Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES**

8.1. O descumprimento das atribuições previstas no presente Acordo será comunicado pela parte prejudicada às outras, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de quinze dias corridos.

### **CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO**

9.1. Os PARTÍCIPES deverão indicar formalmente duas pessoas que exercem atividade pública, sendo uma titular e uma suplente, no prazo de quinze dias corridos, a contar da publicação do presente Acordo nos termos da Cláusula Décima Sétima.

9.1.1. Os atos de comunicação entre os PARTÍCIPES são de responsabilidade das pessoas indicadas do item 9.1, inclusive transmissão e recebimento de informações, propostas e agendamentos de reuniões e outros eventos.

9.1.2. As pessoas que exercem atividade pública indicadas na forma do item 9.1 serão responsáveis por gerenciar e fiscalizar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9.2. Os PARTÍCIPES deverão informar, por escrito, um ao outro, as alterações das pessoas previstas no item 9.1, bem como informações necessárias para o gerenciamento do presente Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E HUMANOS**

11.1. Não haverá, para a execução do presente Acordo, transferência de recursos patrimoniais entre os PARTÍCIPES.

11.2. As pessoas representantes institucionais e as pessoas que exercem atividade pública atuantes na execução deste Acordo não receberão quaisquer valores especificamente relativos às atribuições, ações e serviços relacionados ao Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste Acordo será de cinco anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

12.1.1. O prazo de vigência previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos PARTÍCIPES, respeitando o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser modificado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante formalização de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

14.1. O presente Acordo será encerrado:

14.1.1. Por advento do termo final, diante da não celebração de Termos Aditivos em sentido diverso pelos PARTÍCIPES;

14.1.2. Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais parceiros com antecedência mínima de sessenta dias;

14.1.3. Por consenso entre os PARTÍCIPES, antes do advento do termo final de vigência, a ser devidamente formalizado; ou

14.1.4. Por força de norma ou fato que o torne inexequível.

14.2. Havendo o encerramento do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data do encerramento não houver sido alcançado os objetivos, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Este Acordo poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, sessenta dias, nas seguintes condições:

15.1.1. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; ou

15.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão disciplinados por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

16.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de sessenta dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, e pela **Secretaria Estadual das Mulheres** no Diário Oficial do Estado e a sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos oficiais dos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

18.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de pessoas servidoras públicas, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em decisão cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.2 Na impossibilidade de se lograr conciliação e solução administrativa na forma do item 19.1, fica definida a Seção da Justiça Federal no Distrito Federal como foro para a solução judicial de controvérsias decorrentes da implementação deste Acordo.

Em assim sendo, por estarem acordadas, o **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, o **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, e o **ESTADO DO PARÁ** firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e aprovam o Plano de Trabalho (MGI-SEI Nº [49645847](#)) para a produção dos efeitos jurídicos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**ESTHER DWECK**

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**APARECIDA GONÇALVES**

Ministra de Estado das Mulheres

**ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS**

Secretária de Estado das Mulheres do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 01/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 02/04/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva Gomes de Freitas, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **49641876** e o código CRC **361F242A**.

---

Referência: Processo nº 19973.002829/2025-34.

SEI nº 49641876

Criado por [rosangela.alves@gestao.gov.br](mailto:rosangela.alves@gestao.gov.br), versão 26 por [adriana.antunes@gestao.gov.br](mailto:adriana.antunes@gestao.gov.br) em 01/04/2025 12:16:41.